

RESPOSTA ESPERADA FINAL DA PROVA DISCURSIVA

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Município de Senador Canedo-GO

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Questão 01

Espera-se que o(a) candidato(a) elabore um parecer jurídico da seguinte forma:

(Item 1) Trata-se de parecer referente ao questionamento enviado pelo prefeito municipal desta municipalidade referente à negativa de acesso às informações solicitadas por X, servidor público efetivo da Secretaria Municipal de Educação, ao respectivo secretário.

Na ocasião, o sobredito servidor requereu, em caráter de urgência, informações sobre todos os repasses estaduais encaminhados à pasta da Educação no último ano, bem como as suas fichas funcionais completas, inclusive constando eventuais anotações de penalidades e/ou congratulações, desde a sua posse e conseqüente exercício no ano de 2010.

Por sua vez, o secretário municipal, pautando-se em suposta prudência administrativa, optou por indeferir os pleitos, alegando que as informações sobre os repasses estariam resguardadas por sigilo e os dados funcionais, em decorrência do lapso temporal transcorrido, eram de difícil acesso, razão pela qual não poderia fornecê-los de imediato, exceto se ele ajuizasse ação judicial para tal fim.

Diante dos fatos narrados, o prefeito municipal indagou à procuradoria municipal sobre a razoabilidade das informações prestadas pelo secretário municipal de educação a X.

(Item 2) Inicialmente, cumpre esclarecer que, em consonância com o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a publicidade é um dos princípios basilares da Administração Pública – federal, estadual e municipal -, **(Argumento 1)** razão pela qual, independentemente de quem seja – portanto, servidor ou não – o cidadão tem o direito de acessar os dados e as informações públicas, como a pertinente aos repasses estaduais encaminhados à pasta da Educação no último ano, exceto quando ressalvado pelo próprio ordenamento jurídico, o que não se aplica ao caso em tela.

(Item 3) Por semelhante, é importante sublinhar que, tal preceito não apenas se apresenta como fundamento e norte da Administração Pública, mas é arrolado como direito fundamental, ou seja, de caráter supremo e com aplicação imediata, conforme fixado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, senão vejamos: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, **(Item 4)** além de ter sido complementado, na seara infraconstitucional, pela Lei nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação. **(Argumento 2)** Logo, resta inequívoco que X tem direito de solicitar e, sobretudo,

acessar as informações referentes aos repasses estaduais encaminhados à pasta da Educação no último ano.

(Argumento 3) Em particular, no que diz respeito às fichas funcionais completas de X, inclusive constando eventuais anotações de penalidades e/ou congratulações, desde a sua posse e consequente exercício no ano de 2010, o direito não é somente fundamental, como pode ser pleiteado, dada a negativa da Administração Pública local, por intermédio de remédio constitucional específico, a saber, habeas data, que garante o direito de acesso e retificação de informações pessoais, **(Item 5)** nos termos do art. 5º, inciso LXXII, alíneas a e b, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos: “conceder-se-á "habeas-data": a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo”, adicionados aos arts 7º e 8º, § único, da Lei nº 9.507/1997, a saber:

Art. 7º Conceder-se-á habeas data: I - para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público; II - para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; III - para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova: I - da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão.

(Item 6) Por todo o exposto, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIII e LXXII, alíneas a e b, conjugado aos arts. 7º e 8º, da Lei nº 9.507/1997, bem como no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, somado à Lei nº 12.527/2011 (LAI), **(Argumento 4)** opina-se pelo fornecimento amplo ao cidadão X das informações solicitadas, sejam aquelas de cunho pessoal, concernentes às fichas funcionais, sejam às pertinentes aos repasses encaminhados à Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025.

(Item 7) É o Parecer, S.M.J.

Município, xx de xxxxxxxx.

Procurador/a Municipal

Observação sobre a pontuação:

A pontuação no critério **Avaliação de Conteúdo** (conforme item 8.1.7.1 do Edital nº 01/2025) será atribuída considerando os itens e argumentos mencionados pelo candidato que estejam condizentes com estes relacionados na resposta esperada.

Goiânia, 09 de julho de 2026.